

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1173/91 - Ap.PROC.SE Nº 3569/00/91 E OUTROS.
INTERESSADO : ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL (ATPCE)/SE
ASSUNTO : CONVÊNIO OBJETIVANDO IMPLEMENTAR O "PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO" ENTRE JOVENS E ADULTOS.
RELATOR : CONSº LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO
PARECER CEE Nº 1768/91 - CPL - APROVADO EM 04/12/1.991

1. HISTÓRICO

1.1 A EQUIPE TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E PROJETOS - ETACCP / ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL - ATPCE EM 07 DE NOVEMBRO DE 1991, ENCAMINHA, PARA APRECIÇÃO DO SENHOR DIRIGENTE DA ATPCE, CONFORME SOLICITAÇÃO DAQUELA AUTORIDADE, MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO OBJETIVANDO IMPLEMENTAR O "PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO" ENTRE JOVENS E ADULTOS, NOS TERMOS DO PROJETO DE LEI Nº 540, INCORPORADO À LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 6992 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990.

1.2 A PROPOSTA FOI ENCAMINHADA À OITIVA DA DOUTA CONSULTORIA JURÍDICA DA PASTA QUE, ÀS FLS. 09, SOLICITA À ATPCE:

(...) "INFORMAR SE OS RECURSOS REFERIDOS AS FLS. 08 INTEGRAM O ORÇAMENTO PROGRAMA E SE JÁ FORAM TRANSFERIDOS PARA ESTA PASTA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO ENTRE JOVENS E ADULTOS, JUNTANDO, INCLUSIVE , CÓPIA DO CITADO PROGRAMA."

1.3 As FLS. 10/11 O GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL - GPS/ATPCE INFORMA QUE OS RECURSOS ESTÃO DISPONÍVEIS E FORAM ALOCA DOS NAS COORDENADORIAS DE ENSINO - COGSP E CE).

1.4 As FLS. 13/14 A EQUIPE TÉCNICA DE ANÁLISE DE ENSINO INFORMA QUE:

(...) "PRELIMINARMENTE, CUMPRE-NOS INFORMAR QUE, NO ANO DE 1991, NA ÁREA EM QUESTÃO, ESTÃO SENDO ALOCADOS RECURSOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NA SEGUINTE CONFORMIDADE: (G.N.)

1. RECURSO MEC/SENEB : CR\$ 18.000.000,00 -

(DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS)

2. RECURSO QESE: CR\$ 36.000,000,00 (TRINTA

E SESS MILHÕES DE CRUZEIROS)

ENTRETANTO, É DO NOSSO CONHECIMENTO A EXISTÊNCIA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALFABETIZAÇÃO E CIDADANIA (PNAC), QUE VEM SENDO EXECUTADO NO ÂMBITO DO GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DE UMAMETODOLOGIA DE MOBILIZAÇÃO NACIONAL DA COMISSÃO NACIONAL DO PNAC, INSTITUÍDA PELO DECRETO FEDERAL Nº 99.519 DE 11/9/90 DECORREU A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS, COM O OBJETIVO DE FORMULAR PLANOS DE ALFABETIZAÇÃO EM NÍVEL DE MUNICÍPIO, QUE POSTERIORMENTE SERIAM CONSOLIDADOS NOS PLANOS ESTADUAIS DE CADA UNIDADE DA FEDERAÇÃO". (G.N.)

1.5 O SENHOR SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DE OFÍCIO DATADO DE 04/11/91, COPIA AS FLS. 15 DOS AU OS, SOLICITA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO (...) "AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS QUE MANTENHAM CURSOS DE ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS". O DOCUMENTO MERECEU DAQUELA AUTORIDADE O SEGUINTE DESPACHO:

(...) "AUTORIZO, OBSERVADAS AS FINALIDADES LEGAIS". (DATADO DE 25/11/91.

1.6 PARALELAMENTE À TRAMITAÇÃO DESTES PROCESSOS, FORAM AUTUADOS 20 (VINTE) OUTROS PROCESSOS DE PREFEITURAS MUNICIPAIS, CONTENDO PEDIDOS DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM A PASTA, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO ENTRE JOVENS E ADULTOS, JUNTAMENTE COM OS "PROJETOS MUNICIPAIS", QUE SERÃO DESENVOLVIDOS POR CADA MUNICÍPIO SOLICITANTE (RELAÇÃO EM ANEXO), PARA ATENDIMENTO AO OBJETO DO CONVÊNIO ORA PROPOSTO.

1.7 FINALMENTE, O PROTOCOLADO FOI ENVIADO AO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARA DEVIDO PRONUNCIAMENTO.

2. APRECIÇÃO

CONSIDERANDO QUE AS AUTORIDADES COMPETENTES OPTARÃO FAVORAVELMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO E QUE OS RECURSOS ENVOLVIDOS FORAM OBJETO DA EMENDA Nº 34 AO PROJETO DE LEI 540, DE 1990, QUE SE CONVERTEU NA LEI ORÇAMENTARIA Nº 6992, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990 COM O SEGUINTE TEOR:

"EMENDA Nº 34, AO PROJETO DE LEI Nº 540, DE 1990 (SL Nº 510, DE 1990)

ACRESCENTE-SE CR\$ 500.000.000,00 (QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), AO VALOR CONSIGNADO NA DOTAÇÃO CORRENTE 08.04 - ENSINO FUNDAMENTAL - DO QUADRO C DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO ENTRE JOVENS E ADULTOS MEDIANTE A REDUÇÃO DE RECURSOS EQUIVALENTES DAS DESPESAS DE CAPITAL DO CÓDIGO 16.88.537.7.184 - PROJETO DO D.E.R. DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO QUE O PLENO APROVEITAMENTO DOS RECURSOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS PRESSUPÕE A DEMOCRATIZAÇÃO DO CONHECIMENTO E O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES COMPLEXAS;

CONSIDERANDO QUE A PRESENÇA DE ALTOS ÍNDICES DE ANALFABETISMO É INCOMPATÍVEL COM A DEMOCRATIZAÇÃO E CRIAÇÃO DE UMA TECNOLOGIA NACIONAL;

CONSIDERANDO QUE OS ARTIGOS 60 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O 49 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL PROCURAM GARANTIR A ELIMINAÇÃO DO ANALFABETISMO;

A PRESENTE PROPOSTA OBJETIVA REALOCAR RECURSOS PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO COMO O OBJETIVO DE SEREM REPASSADOS AOS MUNICÍPIOS POR AÇÕES DE CURTO E MÉDIO PRAZO ORIENTADA A ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO DE JOVENS E ADULTOS NO ESTADO DE SÃO PAULO AINDA NA PRÓXIMA DÉCADA.

SALA DAS SESSÕES, EM 24-10-90.

A) VANDERLEI MACRIS - GUIOMAR DE MELLO - GETULIO HANASBIRO - FERNANDO LEÇA - RUBENS LARA."

SOMOS FAVORÁVEIS A SEGUINTE CONCLUSÃO:

3. CONCLUSÃO

APROVA-SE, NOS TERMOS DESTES PARECER, A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O GOVERNO DE ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E OS MUNICÍPIOS ENUMERADOS A SEGUIR, COM VISTAS À EXECUÇÃO DO "PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO ENTRE JOVENS E

E ADULTOS, NOS TERMOS DO PROJETO DE LEI Nº 540/90, INCORPORADO À LEI ORÇAMENTARIA Nº 6992 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990.

MUNICÍPIOS:

- 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES
- 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA
- 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉSARIO LANCE
- 04 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA
- 05 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE MONTE ALEGRE DO SUL
- 06 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA
- 07 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO
- 08 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRINHAS
- 09 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA
- 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES
- 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
- 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PERUÍBE
- 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA CLIMATICA DE ECOLOGIA DE SANTO ANTONIO DO PINHAL
- 14 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE
- 15 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
- 16 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
- 17 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS
- 18 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ
- 19 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
- 20 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

SÃO PAULO, 18 DE DEZEMBRO DE 1991.

A) CONSº LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO
RELATOR

4. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ADOTA COMO SEU PARECER O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR.

PRESENTES OS CONSELHEIROS: ELBA SIQUEIRA DE SÁ BARRETO E LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO.

SALA DAS COMISSÕES, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1991.

A) CONSº. LUIZ ROBERTO DA SIQUEIRA CASTRO
PRESIDENTE DA CPL

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova "ad-referendum", a decisão de Comissão de planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Ratificado na Sessão Plenária de 18.12.1991.

Sala "Carlos Pasquale" em 04 de dezembro de 1991.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente